

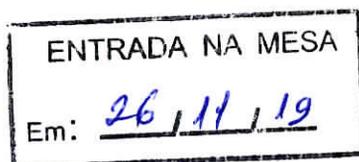


Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 051/2019.

Reformula a Lei Municipal nº 3.123, de 10 de junho de 2008 e sua alteração, que “*Cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais e dá outras providências*” e *cria o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência*”.



O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reformula as normas do Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especias, instituído pela Lei Municipal nº 3.123, de 10 de junho de 2008, que passa a denominar-se “*Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ribeirão das Neves - CMDPCD/RN*”, como órgão permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador e cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ribeirão das Neves está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros e constituído de forma paritária, por conselheiros representantes de órgãos governamentais e representantes da sociedade civil organizada, na forma seguinte:



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

I - 5 (cinco) representantes dos órgãos governamentais, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes;

II - 5 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- b) 2 (dois) representante das pessoas com deficiência;
- c) 1 (um) representante da organização da sociedade civil (OSC) ou associações afins, desde que atuem com direitos das pessoas com deficiência;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º Os representantes governamentais, a que se refere o inciso I, serão indicados pelos respectivos Secretários (as) Municipais, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou órgão respectivo.

§ 2º A cada titular representante dos órgãos governamentais e da sociedade civil caberá um suplente.

§ 3º Os titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão indicados pela instituição a que são vinculados.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão designados mediante Portaria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

§ 5º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Art. 4º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo que os mandatos terão início a contar da data da posse.

Art. 5º Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho que:

I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativas, no período de 12 (meses);

II - apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

Parágrafo único. Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º A reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá ser instalada com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 7º O Conselho apenas deliberará pelos votos de metade mais um dos conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução, dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu Regimento.

Art. 8º O Presidente, o Vice-Presidente, o primeiro e segundo Secretários do Conselho serão escolhidos dentre os seus membros, mediante eleição.

§ 1º Deverá ser constituída uma Secretaria-executiva para o desenvolvimento dos trabalhos de apoio ao funcionamento do conselho, cujos trabalhos serão exercidos por servidores municipais, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania promover o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

§ 2º A estrutura detalhada do Conselho e suas atribuições e funcionamento serão definidos em Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Art. 10. O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 11. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

CAPÍTULO III **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPCD, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, através da designação de gestor, na forma de Decreto regulamentador.

§ 1º O Fundo a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às Pessoas com Deficiência.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPCD deverão ser utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento às Pessoas com Deficiência e suas famílias.

§ 3º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial às Pessoas com Deficiência e em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência gerenciará recursos do Orçamento Municipal e de transferências de recursos estaduais e federais e será constituído das seguintes receitas:

I - dotação que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

III- recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada , bem como auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; e

IV - por outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. O Conselho fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência, bem como prestará contas, em Assembleia, ao final de cada exercício fiscal.

Art.14. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMPCD servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, os quais não poderão ser utilizados para:

I - manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de pessoas com deficiência física, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - manutenção das entidades não governamentais de atendimento a pessoas com deficiência física, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo poderá editar decreto, caso necessário, para regulamentação da presente Lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.123, de 10 de junho de 2008 e sua alteração.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Novembro de 2019.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 068/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 051/2019, que **REFORMULA A LEI MUNICIPAL Nº 3.123, DE 10 DE JUNHO DE 2008 E SUA ALTERAÇÃO, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Em virtude do novo conceito de pessoa com deficiência, aprovado pela Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em 09 de julho de 2008 e implementado pela Lei Federal nº 13.146/2015, baseado em critérios sociais é que apresento o presente projeto de lei para reformular a legislação municipal, promovendo as devidas adequações e criar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Compreende-se que o novo conceito considera que a deficiência não está na pessoa, mas na relação entre a pessoa (que tem impedimentos em alguma área) com o meio (barreiras), que impedem sua participação plena na sociedade, uma vez que a deficiência não é mais vista como algo intrínseco à pessoa, como pregavam as definições puramente médicas (impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), a deficiência está na sociedade, não na pessoa.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração
Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Novembro de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI N.º 052/2019.

ENTRADA NA MESA
Em: <u>26 / 11 / 19</u>

Dispõe sobre a denominação de Praça Pública localizada no Bairro Neviana, neste Município”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a praça pública, localizada entre a rua Robson Eustáquio da Silva e avenida Elvis Arom Preslei, no bairro Neviana, neste Município, de **PRAÇA MARIA LÚCIA FERNANDES**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar conhecimento desta à CEMIG, COPASA, CORREIOS, Empresas de Telefonia, Órgãos de Prestação de Serviços de Transporte Urbano, Forças Policiais e Militares, Corpo de Bombeiros, Hospitais e Serviços de Ambulância, a fim de atender ao disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.310, de 14 de setembro de 1992.

Art. 3º A administração Municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 21 de Novembro de 2019.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 70/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 052/2018 que **“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO NEVIANA, NESTE MUNICÍPIO”**.

O presente Projeto de Lei visa homenagear a ilustre cidadã nevensense MARIA LÚCIA FERNANDES, denominando a praça localizada no Bairro Neviana com seu nome.

Maria Lúcia Fernandes, mais conhecida como Nunu, filha de família tradicional da cidade, Anélio Rodrigues de Freitas e Laurita Dias da Silva, nasceu em Ribeirão das Neves, em 25 de junho de 1945, casou-se com Raimundo Exedito Fernandes, com quem teve dois filhos, Ana Cristina Fernandes e Carlos Alberto Fernandes, ambos militantes nos assuntos que envolvem a questão ambiental no Município.

Destacou-se por ser uma pessoa de caráter afetuoso, que gostava de se dedicar ao cultivo de plantas e de flores em casa e nas praças públicas da cidade, bem como de conversar com os amigos e de distribuir carinho doando plantas e flores. De tanto amor pelas flores e jardins, resolveu dar nome as suas duas únicas netas de flores, Amarillys Penha Fernandes e Yasmin Penha Fernandes.

Foi uma mãe exemplar e, sempre que podia, visitava seus conterrâneos e distribuía mudas de plantas para as praças e para o Viveiro Municipal de Ribeirão das Neves, sendo a primeira liderança comunitária a dar esse exemplo de cuidado com as praças públicas da cidade.

Maria Lúcia, uma apaixonada por sua terra natal, deixou como exemplo para os cidadãos nevensenses um legado de amor e cuidado com os espaços públicos da cidade de Ribeirão das Neves, pois segundo ela *“quando descobriu a arte de plantar e cuidar de praças, descobriu um outro jeito de viver. Personagens, situações, lugares ajudam meu aprendizado do mundo. Cuidar de plantas e praças para mim sempre foi uma atividade prazerosa de doação ao próximo e a Deus.”*

Nesse sentido, o presente projeto tem o intuito de homenageá-la pelo exemplo de cidadania, amor a natureza e cuidado com o patrimônio público da cidade.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 27 de Novembro de 2019.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497